



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE PENSÃO

PROCESSO:	713988/2021
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	PENSOES
INTERESSADO:	NEUSA APARECIDA BUENO DE MORAIS FRABIO
RELATOR:	ISAIAS LOPES DA CUNHA
EQUIPE TÉCNICA:	ISABELA GOMES DE PAIVA
NÚMERO DA O.S.	7465/2022

APLIC/ControlP

1. ANÁLISE TÉCNICA

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 69, 94, 211, II, §§ 1º e 2º, da Resolução Normativa 16/2021, de 14 de dezembro de 2021 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico acerca do ato administrativo de concessão de pensão por morte, vitalícia, ao sr. GENTIL FRABIO em decorrência do falecimento da sra. NEUSA APARECIDA BUENO DE MORAIS FRABIO, em 13/03/2021, no cargo de Professora Educação Básica, Classe/Nível "B - 008", 30 horas semanais, servidora aposentada pela Secretaria de Estado de Educação, em Cuiabá-MT.

O Ato nº 349/21, publicado em 13/08/2021 no DOE-MT (fls.18), apresenta o fundamento nos termos do artigo 140-C, da Constituição Estadual, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 92, publicada no Diário Oficial do Estado, em 21.08.2020, c/c o artigo 23 e artigo 24, § 2º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, bem como o artigo 16, inciso I, artigo 74, inciso I, artigo 77, § 2º, § 2º-B da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, c/c o artigo 1º, inciso VI e artigo 2º da Portaria ME nº 424, publicada no Diário Oficial da União de 30.12.2020, juntamente com o artigo 252, da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, com a redação que lhes foram atribuídas pela Lei Complementar 524/2014 e demais legislações, sendo esta fundamentação pertinente a concessão.

A aposentadoria da professora falecida foi registrada nesta Corte de Contas em 06/09/2000, conforme Acórdão nº 1.938/2000 do Processo TCE nº 4.559-1/2000 (fls.46/47).

Certidão de óbito de 13/03/2021 (fls. 5), posterior à EC nº 103/2019.

Beneficiário com direito à pensão vitalícia nos termos do §4º do Art. 23 EC 103/19 c/c alínea 6 "c", inciso V, do art. 77 da Lei 8213/91, visto contar com 70 anos de idade e mais de 39 anos de casado na data do óbito da servidora (fls. 9 e 12).

O valor total do benefício de pensão informado nos autos é de R\$ 3.679,72, e encontra-se dentro da legalidade, conforme tabela de cálculo de fls. 20 e planilha de proventos em anexo.



Consta declaração do beneficiário informando o recebimento de aposentadoria do INSS, no valor de R\$ 2.444 (fls. 44).

Considerando a existência de acúmulo de Pensão (MTPrev) e Aposentadoria (INSS), sendo esta última o benefício de menor valor, faz-se necessário dar ciência à Previdência Geral para que proceda ao cálculo e aplicação do fator de redução do §2º do art. 24, da EC nº 103/19, sobre a respectiva aposentadoria.

Quadro - Benefício de pensão por morte nos termos do artigo 23 da EC 103/19 - Servidor falecido aposentado

Descrição	Valor (R\$)
Proventos do(a) aposentado(a)	6.132,86
Cota familiar 50% + 10% para cada dependente =	3.679,72
Total do valor do benefício de pensão por morte	3.679,72

Planilha de Cálculo do MTPREV – Pensão por Morte (fls. 20/21); Último Contracheque antes do óbito – datado de 04/2021 (fls.23); Dependente beneficiário: Esposo (fls.12); Cálculo do benefício - 50% + 10% (art 23 caput e § 4º da EC nº103/19); Acúmulo do Benefício de Pensão com Aposentadoria do INSS no montante de R\$ 2.444,00, conforme valor declarado (fls.44) porém, não comprovado; Aplicação do Fator de Redução do art. 24, § 2º EC 103/19 sobre o Benefício Acumulado de menor valor, no caso a aposentadoria do INSS; Valor do salário-mínimo na data do óbito (13/03/21) – R\$ 1.100,00.

Quadro - Fator de redução- art 24 da EC 103/2019

Acúmulo de benefício previdenciário: Aposentadoria INSS (R\$ 2.444,00) + Pensão MTPREV (R\$ 3.679,72)

Aplicação do fator de redução do §2º do art. 24, da EC nº 103/19, sobre o benefício de menor valor que, no caso, é a aposentadoria do **INSS, a quem caberá o cálculo e aplicação da respectiva redução.**

Valor da aposentadoria não foi comprovada por holerite, tratando-se de montante declarado pelo Beneficiário às fls.44.

Valor do salário-mínimo na data do óbito – R\$ 1.100,00

2. CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com o art. 139, da Resolução Normativa nº 14, de 2 de outubro de 2007, sugere-se ao Conselheiro Relator:

- Registro do Ato nº 349/2021;
- Legalidade da planilha de benefício de Pensão por Morte no valor de R\$ 3.679,72;
- Seja determinado ao MTPREV que informe ao INSS a ocorrência de acúmulo de benefícios previdenciário da presente Pensão por Morte com Aposentadoria já paga ao Beneficiário pela Previdência Geral, sobre a qual incide o fator de redução do art. 24, § 2º da EC 103/19, posto tratar-se do benefício de menor valor, conforme valor declarado às fls. 44.

Em Cuiabá-MT, 13 de Outubro de 2022.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

ISABELA GOMES DE PAIVA
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA



ANEXOS

RELATÓRIO GERAL DE ANÁLISE PRELIMINAR DE PENSÃO POR MORTE MUNICÍPIO DE CUIABA - EXERCÍCIO 2021

Anexo 1 - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - PENSÃO POR MORTE

Quadro 1.1 - Dependentes

Nome dos Beneficiários	Vínculo de dependência	Documento comprobatório	Idade na data do óbito	Vitalício ou temporário	Resultado da Análise
01GENTIL FRABIO	Marido	Certidão de Casamento com averbação do óbito - fls.12	70	vitalício	Atendido
02			0		
03			0		
04			0		
05			0		

Data do óbito 13/03/2021 (fls.5) - posterior à EC nº 103/19; Certidão de Casamento datada de 31/10/1981(fl. 12) - superior a 2 anos; Documento de Identidade do Beneficiário (fls. 9); Beneficiário Vitalício nos termos do §4º do Art. 23 EC 103/19 c/c alínea 6 ªcª, inciso V, art. 77 Lei 8213/91.

Quadro 1.2 - Rateio de Benefício de Pensão

Dependentes	Percentual	Valor (R\$)	Resultado da Análise
01Gentil Frabio	60%	3.679,72	atendido
02		0,00	
03		0,00	
04		0,00	
05		0,00	

O sr. Gentil Frábio, marido da servidora falecida, é o único beneficiário declarado nos autos e informa receber Aposentadoria do INSS (fls.44) configurando acúmulo de benefício previdenciário e ensejando aplicação do Fator de Redução legal do §2º do art. 24 da EC nº 103/19) sobre o menor valor.